

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.748 NATAL, 20 DE AGOSTO DE 2016 • SÁBADO

ATA DA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2016-2018

Aos dezenove e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sala de reuniões no anexo I da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, 2868, bairro de Lagoa Nova, Nata-RN, Cep. 59.075-000, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, Dr. José Wilde Matoso Freire, Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado, e os membros eleitos, Dras. Cláudia Carvalho Queiroz, Érika Karina Patrício de Souza, Suyane Iasnaya Bezerra de Góis, Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho e Fabíola Lucena Maia. Presente, ainda, o representante da ADPERN. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão. Passou-se, então, a apreciação do seguinte feito: **1) Processo nº 299859/2016-3**, Assunto: Relatório, Interessado: José Wilde Matoso Freire Júnior. Deliberação: Retomando a discussão da sexagésima sétima sessão extraordinária, ocorrida no dia 05 de agosto de 2016, a Dra. Renata Alves Maia apresentou requerimento formulado Defensor Público Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, por meio do qual solicitou a criação de mais um órgão de execução da Defensoria Pública para contemplar a melhor divisão das atribuições do Núcleo Cível de Natal. Em seguida, colocada em votação a proposição, a Conselheira Suyane Iasnaya Bezerra de Góis apresentou voto escrito anexado aos autos do processo, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo acolhimento da proposição de criação de mais um órgão de execução da Defensoria Pública com atribuições no Núcleo Cível de Natal. Em vista dessa decisão, os novos órgãos de execução criados foram distribuídos da seguinte forma: I) NATAL: Criação de 12 (doze) Defensorias Públicas, sendo 08 (oito) com atuação no núcleo da tutela cível e 04 (quatro) com atuação na tutela penal; II) MOSSORÓ: criação de 04 (quatro) Defensorias Públicas; e III) PARNAMIRIM: 01 (uma) defensoria. Logo depois, a Dra. Renata Alves Maia apresentou requerimento formulado Subdefensor Público Geral Marcus Vinicius Soares Alves, por meio do qual apresentou dados sobre a Vara Única de Nísia Floresta, de modo que não haja retrocesso através da extinção do Núcleo naquela comarca, ato contínuo o Conselheiro José Wilde Matoso Freire Júnior pediu vista dos autos. O Conselheiro Dr. Marcus Vinicius Soares Alves pediu autorização para se ausentar da sessão em face de necessidade de comparecer à reunião externa. Prosseguindo, o Conselho, à unanimidade, deliberou pela aprovação dos quadros anexos com o detalhamento das atribuições das Defensorias Públicas do Núcleo Cível de Mossoró, dos Núcleos Cível e Criminal de Parnamirim e do Núcleo Cível de Natal. Pela ordem, o Representante da Associação dos Defensores Públicos do Rio Grande do Norte, Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, pleiteou que, se ocorrerem modificações nas atribuições das Defensorias Cíveis ou Criminais, que seja o feito baixado em diligência para fins de manifestação do membro que se encontra lotado na referida Defensoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta ata. Aprovada, por unanimidade, a proposta, ressalvando-se que existe precedente do Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de alteração das atribuições pelo órgão Colegiado da instituição, sendo a inamovibilidade no órgão Defensorial, e não no conjunto das atribuições funcionais (STF. Habeas Corpus nº. 88.660, 94.146 e 96.104). Em face disto, restou suspensa a votação quanto aos Núcleos Criminais de Natal e Mossoró. O conselheiro Dr. José Wilde Matoso Freire Junior propôs que no Núcleo Criminal de Mossoró, a defesa do agressor no Juizado da Violência Doméstica e Familiar seja incluída nas atribuições da 2ª. Defensoria Criminal de Mossoró, tendo em vista que as atribuições da 4ª. Defensoria Criminal proposta pela comissão restou desproporcional em face das demais Defensorias Criminais do Núcleo e que as queixas crimes já constituem atribuição inerente à da 3ª. Defensoria Criminal, com atribuições no Juizado Especial Criminal. Por seu turno, incumbiria à 4ª. Defensoria Criminal de Mossoró a análise e primeira peça dos flagrantes recebidos e ainda não distribuídos para as varas criminais. Pela Conselheira Dra. Suyane Iasnaya Bezerra Góis, foi sugerido que as atribuições do Juizado Criminal e do Juizado da Violência Doméstica

sejam distribuídas por numeração ímpares e pares dos feitos processuais entre as 3ª. e 4ª. Defensorias Criminais e de exclusão da atribuição dos presos provisórios. Quanto ao Núcleo Criminal de Natal, os Conselheiros Dr. José Wilde Matoso Freire Junior e Dra. Fabíola Lucena Maia Amorim, apresentaram uma proposta de modificação das atribuições das Defensorias Criminais, conforme anexo IV, de forma que os membros que ocupam as Defensorias Criminais de Natal e de Mossoró, cujas atribuições sejam modificadas, poderão se manifestar no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da publicação desta ata. Ato contínuo, deliberou-se pelo aprazamento da sessão extraordinária para apreciação da matéria para o dia 02 de setembro de 2016, incumbindo aos membros da Comissão de Estudos para a Reestruturação dos Órgãos de Execução da Defensoria Pública apresentar proposta de resolução, com especificação das atribuições funcionais na forma de texto. Por fim, restou aprovada a necessidade de formalização de RECOMENDAÇÃO pela Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública destinada a todos os Defensores Públicos do Estado para fins de cumprimento das formalidades previstas no Regimento Interno do Conselho Superior (Resolução de n. 29/2013) quanto à participação e manifestação daqueles que se fizerem presentes nas sessões ordinárias e extraordinárias, a fim de assegurar que o tratamento dispensado obedecerá às regras de urbanidade, sob pena de apuração do fato perante a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado. Nada mais havendo, eu, Cláudia Carvalho Queiroz, digitei e assinei, juntamente com os demais membros do Colegiado.

Renata Alves Maia
Presidente do Conselho

Marcus Vinicius Soares Alves
Membro nato

José Wilde Matoso Freire Junior
Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Membro eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis
Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho
Membro eleito

Fabíola Lucena Maia
Membro eleito

Bruno Henrique Magalhães Branco
Representante da ADPERN

ANEXO I

NÚCLEO DE PARNAMIRIM				
DEFENSORIAS	ATRIBUIÇÕES			
1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal	Juizado Especial Viol. Doméstica (defesa do réu)		Atendimento Criminal (Defesas, audiências e etc.)
2ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal	Juizado Especial Criminal	Juiz. Viol. Doméstica (pela vítima)	Atendimento Criminal (Defesas, audiências e etc.)
1ª Defensoria Cível	1ª Vara de Família	1ª Vara Cível	Juizados Especiais Cíveis (proc. Pares)	1º atendimento Família/Cível em distribuição (iniciais, contestações e etc.)
2ª Defensoria Cível	2ª Vara de Família	2ª Vara Cível	Juizados Especiais Cíveis (proc. ímpares)	1º atendimento Família/Cível em distribuição (iniciais, contestações e etc.)
3ª Defensoria Cível	Fazenda Pública e Juizado Esp. Faz. Pública	3ª Vara Cível	Vara da Infância e Juventude	1º atendimento Fazenda/Juizado/Infância (iniciais, contestações e etc.) e Cível em distribuição

Obs. Relação de substituições automáticas:

1ª Defensoria Criminal substitui a 2ª Defensoria Criminal

2ª Defensoria Criminal substitui a 1ª Defensoria Criminal

1ª Defensoria Cível substitui a 2ª Defensoria Cível

2ª Defensoria Cível substitui a 3ª Defensoria Cível

3ª Defensoria Cível substitui a 1ª Defensoria Cível

ANEXO II

NÚCLEO CÍVEL E DA INFÂNCIA DE MOSSORÓ

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS	1ª. SUBSTITUIÇÃO	2ª. SUBSTITUIÇÃO
1ª. DEFENSORIA CÍVEL	1 FAMÍLIA 2 FAMÍLIA MEDIAÇÃO PROCED. CÍVEIS DA MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA 1º ATENDIMENTO – INICIAL E CONTESTAÇÃO/DEFESA NA	2ª. DEFENSORIA CÍVEL	1 FAMÍLIA - 3 DEFENSORIA CÍVEL 2 FAMÍLIA - 4 DEFENSORIA CÍVEL MEDIAÇÃO E PROCEDIMENTOS CÍVEIS DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA - 5 DEFENSORIA CÍVEL

	ÁREA DE ATUAÇÃO.		1º ATENDIMENTO NA RESPECTIVA SUBSTITUIÇÃO.
2ª. DEFENSORIA CÍVEL	3 FAMÍLIA 4 FAMÍLIA MEDIAÇÃO PROCED. CÍVEIS DA MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA 1º ATENDIMENTO – INICIAL E CONTESTAÇÃO/DEFESA NA ÁREA DE ATUAÇÃO.	1ª. DEFENSORIA CÍVEL	3 FAMÍLIA - 3 DEFENSORIA CÍVEL 4 FAMÍLIA - 4 DEFENSORIA CÍVEL MEDIAÇÃO E PROCEDIMENTOS CÍVEIS DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA - 5 DEFENSORIA CÍVEL 1º ATENDIMENTO NA RESPECTIVA SUBSTITUIÇÃO.
3ª. DEFENSORIA CÍVEL	2 FAZENDA PÚBLICA 1 CÍVEL 2 CÍVEL 6 CÍVEL 1º ATENDIMENTO – INICIAL E CONTESTAÇÃO/DEFESA NA ÁREA DE ATUAÇÃO.	4ª. DEFENSORIA CÍVEL	2 FAZ PÚBLICA E 6 CÍVEL-5 DEFENSORIA CÍVEL 1 CÍVEL - 1 DEFENSORIA CÍVEL 2 CÍVEL - 2 DEFENSORIA CÍVEL 1º ATENDIMENTO NA RESPECTIVA SUBSTITUIÇÃO.
4ª. DEFENSORIA CÍVEL	1 FAZENDA PÚBLICA 3 CÍVEL 4 CÍVEL 5 CÍVEL 1º ATENDIMENTO – INICIAL E CONTESTAÇÃO/DEFESA NA ÁREA DE ATUAÇÃO.	5ª. DEFENSORIA CÍVEL E DA INFÂNCIA	1 FAZ PÚBLICA E 5 CÍVEL-3 DEFENSORIA CÍVEL 4 CÍVEL - 2 DEFENSORIA CÍVEL 3 CÍVEL - 1 DEFENSORIA CÍVEL 1º ATENDIMENTO NA RESPECTIVA SUBSTITUIÇÃO.
5ª. DEFENSORIA CÍVEL E DA INFÂNCIA	INFÂNCIA 1 JUIZADO CÍVEL 2 JUIZADO CÍVEL 3 JUIZADO CÍVEL 1º ATENDIMENTO – INICIAL E CONTESTAÇÃO/DEFESA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	3ª. DEFENSORIA CÍVEL	INFÂNCIA - 4 DEFENSORIA CÍVEL 1 E 3 JUIZADOS CÍVEIS - 1 DEFENSORIA CÍVEL 2 E 3 JUIZADOS CÍVEL - 2 DEFENSORIA CÍVEL 1º ATENDIMENTO NA RESPECTIVA SUBSTITUIÇÃO.

ANEXO III**NÚCLEO CÍVEL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE NATAL**

1ª. a 3ª. e 18ª. Defensorias Cíveis	Família Sucessões Registros Públicos Cível em Geral Fazenda Pública em Geral Saúde
5ª. Defensoria Cível de Natal	1VF Seabra (autor) 6VF Seabra (reu) 1 V Sucessões (autor) 2 V Sucessoes (reu) 5ª V Cível (Réu) 7. V Cível (autor)
6ª Defensoria Cível de Natal	1VF Seabra (reu) 6VF Seabra (autor) 1 V Sucessões (reu) 2 V Sucessoes (autor) 6ª V Cível (réu) 7ª. V Cível (reu)
7ª. Defensoria Cível de Natal	3 V Família (autor) 4 V Família (reu) 20 VCível (autor) 21 VCível (reu)
8ª. Defensoria Cível de Natal	3 V Família (reu) 4 V Família (autor) 20 VCível (reu) 21 VCível (autor)
9ª. Defensoria Cível	5 VFamilia (autor)

	<p>2 VFamilia (reu)</p> <p>8ª a 10ª. VCível (autor)</p> <p>11ª. a 13ª VCível (reu)</p>
4ª. Defensoria Cível	<p>5 VFamilia (reu)</p> <p>2 VFamilia (autor)</p> <p>8ª a 10ª. VCível (reu)</p> <p>11ª. a 13ª VCível (autor)</p>
11ª. Defensoria Cível	<p>9 VFamilia (autor)</p> <p>10 VFamilia (reu)</p> <p>1ª e 2ª V Cível (réu)</p> <p>1ª. a 5ª da Fazenda Pública (autor), exceto saúde</p> <p>1 a 3ª. Juizado da Fazenda Pública (reu), exceto saúde</p>
12ª. Defensoria Cível	<p>9 VFamilia (reu)</p> <p>10 VFamilia (autor)</p> <p>3ª a 4 V Cível (réu)</p> <p>1ª. a 5ª da Fazenda Pública (reu), exceto saúde</p> <p>1 a 3ª. Juizado da Fazenda Pública (autor), exceto saúde</p>
13ª. Defensoria Cível	<p>8VFamilia (autor)</p> <p>9 Vfamilia (reu)</p> <p>14ª. a 16ª Vcível (autor)</p> <p>17ª. a 19ª. Vcível (reu)</p>
14ª. Defensoria Cível	<p>8VFamilia (reu)</p> <p>9 Vfamilia (autor)</p> <p>14ª. a 16ª Vcível (reu)</p> <p>17ª. a 19ª. Vcível (autor)</p>
15ª. Defensoria Cível	<p>1ª a 6ª V Cível (autor)</p> <p>Exec Fiscal Municipal</p> <p>Exec Fiscal Estadual</p>

	CEJUSC Recursos nos Juizados Cíveis
16ª. Defensoria Cível	1ª. Precatória Mulher vítima de violência (ações de família) 1 VInfância 2 VInfância (<u>autor</u>)
10ª e 17ª Defensorias Cíveis	Saúde – demandas individuais e coletivas Consumidor – demandas individuais e coletivas e recursos nos Juizados Tutelas coletivas em geral
1ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª. Precatória 3ª. Vara da Infância 2ª. Vara de infância – reu

Central de arrematação – cada Defensor acompanha o processo que for redistribuído para a Central

ANEXO IV – NÚCLEO CRIMINAL DE NATAL (situação atual e proposição para análise)

Órgãos de Execução	Varas/Juizados (Situação Atual)	Varas/Juizados (Proposição)
1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal (Júri)	1ª Vara Criminal (Júri)
2ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal (Júri)	2ª Vara Criminal (Júri)
3ª Defensoria Criminal	3ª e 9ª Varas Criminais	3ª e 7ª (terminação ímpar)
4ª Defensoria Criminal	4ª e 6ª (terminação par) Varas Criminais	4ª e 6ª (terminação par) Varas Criminais
5ª Defensoria Criminal	5ª e 6ª (terminação ímpar) Varas Criminais	5ª e 6ª (terminação ímpar) Varas Criminais
6ª Defensoria Criminal	7ª (terminação par) e 8ª Varas Criminais	7ª (terminação par) e 8ª Varas Criminais
7ª Defensoria Criminal	7ª (terminação ímpar) e 12ª Varas Criminais	Núcleo de Execução Penal (12ª Vara Criminal e CEPA)
8ª Defensoria Criminal	1ª e 2ª Varas Criminais da Zona Sul e 2º Juizado da Violência Doméstica (agressor)	2º Juizado da Violência Doméstica (agressor) e 1ª Vara de Precatórias (processos criminais)
9ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal da Zona Sul, 2º JECrim (terminação ímpar) e 10ª V. Criminal (crimes sexuais)	3ª Vara Criminal da Zona Sul + 2º JECrim (terminação ímpar)
10ª Defensoria	1ª e 2ª Varas Criminais da Zona	1ª e 2ª Varas Criminais da Zona

Criminal	Norte	Norte
11ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal da Zona Norte e JECrim da Zona Norte (terminação ímpar)	3ª Vara Criminal da Zona Norte e JECrim da Zona Norte (terminação ímpar)
12ª Defensoria Criminal	4ª Vara Criminal da Zona Norte e JECrim da Zona Norte (terminação par)	4ª Vara Criminal da Zona Norte e JECrim da Zona Norte (terminação par)
13ª Defensoria Criminal	1º JECrim, 2º JECrim (terminação par), JVD (assistência à vítima) e 1ª Vara de Precatórias (processos criminais)	1º JECrim, 2º JECrim (terminação par), JVD (assistência à vítima) e 11ª Vara Criminal
14ª Defensoria Criminal	1º Juizado da Violência Doméstica (agressor) e 2ª Vara de Precatórias (processos criminais)	1º Juizado da Violência Doméstica (agressor) e 2ª Vara de Precatórias (processos criminais)
15ª Defensoria Criminal	Central de Flagrantes (Aud. Custódias)	Central de Flagrantes (Aud. Custódias) + 9ª Vara Criminal
16ª Defensoria Criminal	X	Central de Flagrantes (Aud. Custódias) + 10ª Vara Criminal
17ª Defensoria Criminal	X	Defensoria Auxiliar (1ª e 2ª Varas Criminais da Zona Sul)
18ª Defensoria Criminal	X	Núcleo de Execução Penal Defensoria Auxiliar (Nísia Floresta)
19ª Defensoria Criminal	X	Núcleo de Execução Penal Defensoria Auxiliar (Parnamirim/Ceará-mirim)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.748 NATAL, 20 DE AGOSTO DE 2016 • SÁBADO

PORTARIA Nº 254/2016-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição legal prevista no artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar 251, de 7 de julho de 2003:

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo listados, regularmente aprovados no VI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de abril de 2016, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, até o dia **29 de Agosto de 2016**, no Núcleo do 1º Atendimento Cível da Defensoria Pública situado na Av. Senador Salgado Filho, nº 2860-B, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59.075-000 no horário de 08:00h as 14:00h, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 3º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
21º	João Paulo Rodrigues da Silva
22º	Gabriela Wanderley da Nóbrega Farias de Barros
23º	Rute Rocha Maia

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Renata Alves Maia
Defensora Pública Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.748 NATAL, 20 DE AGOSTO DE 2016 • SÁBADO

PORTARIA Nº 255/2016-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, incisos XIII e XXI da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo 3º da Lei Complementar Estadual nº 550/2015, de 18 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.525, em 19 de setembro de 2015, fls. 01/02;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de valor para o auxílio-saúde para membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública, de 24 de setembro de 2015, alterada pela Resolução nº 134/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública, de 29 de julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o valor per capita mensal do auxílio-saúde definidos por faixas etárias, conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO RESSARCIMENTO
Até 30 anos	R\$ 300,00
De 31 a 40 anos	R\$ 400,00
De 41 a 50 anos	R\$ 500,00
De 51 a 60 anos	R\$ 600,00
Acima de 60 anos	R\$ 700,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

RENATA ALVES MAIA
Defensora Pública Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.748 NATAL, 20 DE AGOSTO DE 2016 • SÁBADO

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e o artigo 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos e respectivos suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 69ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia **02 de setembro de 2016, às 09h**, na sala de reuniões localizada no Núcleo do 1º Atendimento da Defensoria Pública do Estado situado à Avenida Senador Salgado Filho, nº 2868, Lagoa Nova, Natal/RN. A sessão terá a seguinte pauta:

- Processo nº 299859/2016-3, Assunto: Relatório, Interessado: José Wilde Matoso Freire Júnior.

Art. 2º. COMUNICAR ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte